



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2014

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 000094 / 2014 11/02/2014

Comissão Executiva da Câmara
Municipal da Lapa

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal

ANTONIOR

09:27:01

Antônio

Súmula: Altera a redação do inciso XX do artigo 22, altera a redação do § 2º do artigo 44 e altera a redação do § 5º do artigo 56, todos da Lei Orgânica Municipal

A Comissão Executiva no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera a redação do inciso XX do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por votação nominal e maioria absoluta, nas hipóteses previstas em lei;

Art. 2º - Altera a redação do § 2º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 44 - Perderá o mandato de Vereador:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido

[Handwritten signatures and a large circular mark are present here]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

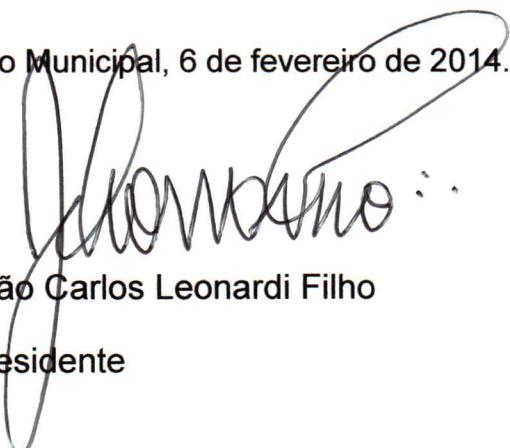
Art. 3º - Altera a redação do § 5º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

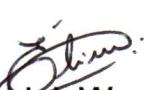
§ 5º - O voto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos em contrario.

Poder Legislativo Municipal, 6 de fevereiro de 2014.


João Carlos Leonardi Filho

Presidente


Élio Naiók Wesolowski

1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vice Presidente


Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário



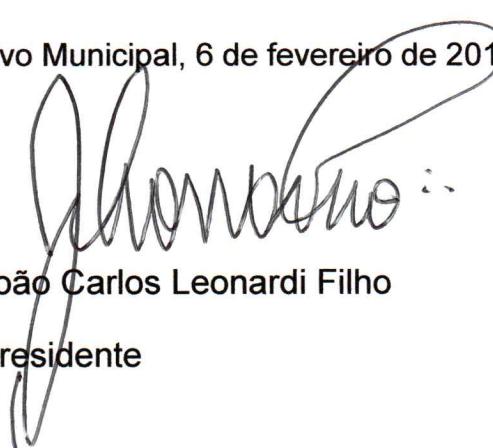
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA: O presente projeto se justifica devido à alteração realizada na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013.

Poder Legislativo Municipal, 6 de fevereiro de 2014.


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente


Élio Narlok Wesolowski

1º Secretário


Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL N° 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de voto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art. 66.

.....

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013

**Mesa do
Senado
Federal**

Senador
RENAN
CALHEIROS
Presidente

Senador
JORGE
VIANA
1º Vice-
Presidente

Senador
FLEXA
RIBEIRO
1º

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO
ALVES
Presidente

Deputado MÁRCIO BITTAR
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM

6/02/2014
6.